



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 520 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

REDUZ A ALÍQUOTA PERCENTUAL DO ISSQN.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a Alíquota Percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN- de 3% (três por cento) para 1% (um por cento), que é devido pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços com ou sem estabelecimento fixo a que se refere o artigo 22, incisos 32 e 34 da Lei Municipal nº 086 (Código Tributário).

Parágrafo Único - Prestadores de Serviços são os seguintes: Inciso 32 - Execução de empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes; Inciso 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 03 DE OUTUBRO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

03/10/97

[Assinatura]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[Assinatura]
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 03/10/97 a

10/10/97

[Assinatura]
Secretaria Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

11

- soria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
 - 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
 - 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
 - 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
 - 27 - Traduções e interpretações.
 - 28 - Avaliação de bens.
 - 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
 - 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
 - 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
 - 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
 - 33 - Demolição.
 - 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
 - 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
 - 36 - Florestamento e reflorestamento.

uf